



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 130/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
91, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

17.

.....
.....
§1º.
.....
.....

VII – Divisão de Atendimento e Acolhimento à Pessoa Idosa.

§2º. As condições de acolhimento e atendimento de que trata o inciso VII, do §1º do presente artigo serão regulamentadas pelo executivo municipal através de Decreto.”

Art. 2º. Fica acrescida nas atribuições do cargo **Diretor de Assistência Social**, previsto pelo Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

de 2022, a seguinte previsão:

“ATRIBUIÇÕES

.....
.....
XV. Coordenar e organizar o acolhimento e atendimento à população idosa do Município.”

Art. 3º. Os servidores nomeados para fins de ocupação de cargo de Direção previstos pelo Anexo VI, da Lei Complementar n. 91, de 19 de outubro de 2022, ficam dispensados do controle de sua jornada, tendo em vista a fidúcia especial intrínseca ao cargo, bem como não farão jus a percepção de remuneração por eventual jornada extraordinária desenvolvida e tampouco ao regime de banco de horas previsto pela Lei Complementar Municipal n. 129, de 5 de julho de 2024.

Art. 4º. Ficam **revogadas** a Lei Complementar Municipal n. 93, de 7 de dezembro de 2023, Lei Complementar Municipal n. 96, de 8 de fevereiro de 2023, Lei Complementar Municipal 104, de 28 de abril de 2023 e Lei Complementar Municipal n. 107, de 7 de junho de 2023.

Art. 5º. Fica parcialmente revogada a Lei Complementar Municipal n. 102, de 20 de março de 2023, mantendo-se vigentes no Anexo X, de que trata seu art. 2º, as funções gratificadas, atribuições e gratificações, as de **Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação**.

Art. 6º. O cargo de Diretor de Saúde de que trata o Anexo VIII, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com a referência **49**.

Art. 7º. A remuneração do cargo de **Supervisor de Saúde**, prevista pelo Anexo IV, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, será



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

correspondente a referência **40**, nos termos do Anexo VIII da referida norma.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

THALES HENRIQUE BERTUCCI

DIRETOR JURÍDICO